

**REQUERIMENTO Nº ....., de 2008**  
(Do Sr. Paes Landim)

Requer que o Projeto de Lei nº. 2.556, de 2007 seja despachado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.556, de 2007, de autoria do Senado Federal, que “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para considerar como prática abusiva, oferecer à venda ou vender produtos ou serviços, mediante a sistemática de pagamento a prazo pelo preço à vista e dá outras providências”.

A douta Comissão de Defesa do Consumidor, ao analisar o Projeto, acrescentou modificações constantes como para inclusão,” na redação do inciso XV do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante na emenda que apresentei ao projeto, a expressão “a cobrança de taxa de antecipação a qualquer título e a recusa da”, antes da expressão “...concessão de redução proporcional dos juros...”.

Ao fazê-lo, a matéria adentrou ao campo temático da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme estabelece o RICD em seu art. 32, inciso VI, alíneas c e l.

O próprio projeto original, como se verifica, por si só é merecedor de análise pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, motivo que nos leva a requerer, nos termos dos dispositivos regimentais

apontados, o Projeto de Lei nº. 2556, de 2007, seja despachado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**